



## Projeto de Resolução n.º 72/XV/1.<sup>a</sup>

### Recomenda ao Governo a alteração da designação de Ministério da Educação para Ministério do Ensino

#### Exposição de motivos

Distinguir Educação (competência primordial da Família fundada na garantia do Amor e do Afeto) de Ensino (competência primordial do Estado fundada na garantia do Conhecimento) deve constituir pressuposto e dever fundamental dos que ambicionam consolidar a liberdade individual e a democracia, a dignidade e a prosperidade da vida social, em qualquer caso sustentadas na qualidade da formação humana, escolar e cívica de cada indivíduo, bem como na autonomia entre a Sociedade e o Estado.

A Educação faz parte da natureza e competência da família, instituição anterior ao Estado que gera a vida e, portanto, anterior e posterior à frequência de sistemas de ensino no percurso existencial dos indivíduos. Razão para a Família ser defendida e valorizada, isto é, protegida pelo Estado, e do Estado, quando assim se revele necessário. E torna-se necessário quando o Estado tendencialmente retira à Família o direito de educar, um símbolo maior do esvaziamento da Família que, na substância, desprotege a Sociedade na relação com o poder tutelar do Estado.

O Ensino, por seu lado, é uma instituição criada pela Sociedade, no presente contexto sinónimo do conjunto de famílias, que delegou no Estado, através da Escola, a competência e a responsabilidade da função de Ensinar, isto é, de instruir cada educando no domínio dos conhecimentos de matriz científica ou académica, e de forma ideologicamente isenta. Na contemporaneidade, a massificação do ensino permite ao



Estado assegurar a coesão social por via da universalização da formação escolar, e sempre que necessário impô-la pela obrigatoriedade. Essa prerrogativa do Estado será tanto mais legítima nos regimes democráticos quanto mais compatível com a salvaguarda da autonomia da Sociedade, isto é, do reconhecimento explícito da liberdade de cada Família na educação dos seus membros.

Porque educar é um dever e um direito primordial de cada Família, a garantia está consagrada na Constituição da República Portuguesa, no Artigo 36.º que dispõe que “Os pais têm o direito e o dever de Educação (...)”. Tal reconhecimento está também presente no número 3 do Artigo 26.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos que determina que “Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.”

Por essa razão, a designação de Ministério da Educação é contrária ao espírito da Constituição da República Portuguesa, assim como é contrária ao espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Permitir que o Estado rompa com limites legalmente estabelecidos e imponha a sua tutela sobre a Educação é tornar, necessariamente, esse Estado inimigo objetivo da Família, uma vez que esta vê usurpada, no plano simbólico e prático, o seu direito primordial de educar os seus filhos, a razão de ser da Família. Nesse caso, a existência de um Ministério da Educação orientará os estabelecimentos de ensino que tutela para oscilarem, necessariamente e sempre, entre minimizar e aniquilar a Família.

Está em curso o que pode ser designado por um processo massificado, progressivo e intergeracional de degradação da Liberdade e da Democracia. Sendo que esse processo se caracteriza pelo esvaziamento da autonomia da Sociedade, por via do esvaziamento da Família, na relação dessa mesma Sociedade com o poder tutelar do Estado.

É tão culturalmente inegável que a Educação e o Ensino se sobrepõem e complementam, como é culturalmente inegável que não se podem confundir numa Sociedade Democrática, Livre e Justa: a família educa e a escola ensina.



Jamais construiremos uma comunidade humana equilibrada, dinâmica, justa e próspera enquanto não respeitarmos, sem ambiguidades, a autonomia da Família na relação com o Estado, a autonomia da Educação na relação com o Ensino, e a autonomia da Sociedade na relação com o poder tutelar do Estado.

Assim ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, recomendam ao Governo que:

**- Proceda à alteração da designação de Ministério da Educação para Ministério do Ensino, antes do início do ano letivo de 2022-2023, e que atue em concordância com os princípios subjacentes a essa alteração, nomeadamente, no que diz respeito à autonomia e direitos da Família.**

Palácio de São Bento, 1 de junho de 2022

Os deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui  
Afonso - Rui Paulo Sousa